

PROJETO DE LEI Nº 188/2025

Institui, no Município de Marabá, o Programa “**Juventude Digital de Marabá**”, destinado à formação de jovens em tecnologias sociais aplicadas à realidade urbana, com foco na inclusão digital, no empreendedorismo, na geração de renda e no desenvolvimento comunitário sustentável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o Programa “**Juventude Digital de Marabá**”, com o objetivo de promover a inclusão digital, a formação em tecnologias sociais e o fomento à inovação cidadã entre jovens de territórios socialmente vulneráveis.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I – ampliar o acesso de jovens à formação em tecnologia, inovação, dados públicos, produção de conteúdo digital e cultura maker;

II – estimular a criação de soluções tecnológicas de impacto social voltadas à realidade das periferias urbanas;

III – promover a geração de renda e o empreendedorismo de base tecnológica;

IV – ensinar o uso de dispositivos móveis, especialmente celulares, como ferramentas de empreendedorismo e geração de negócios no ambiente digital.

Art. 3º O Programa será implementado por meio dos seguintes instrumentos:

I – Laboratórios de Inovação Comunitária, instalados prioritariamente em CEUs, escolas públicas, casas de cultura e centros de juventude;

II – formações gratuitas em programação básica, prototipagem, audiovisual, dados públicos e uso de smartphones para negócios digitais;

III – mentorias com especialistas, técnicos, pesquisadores e lideranças de coletivos periféricos atuantes em inovação social;

IV – hackathons territoriais, maratonas colaborativas de criação de soluções urbanas, com premiações e possibilidade de incubação;

V – edital público de fomento a projetos de tecnologia social desenvolvidos por jovens das periferias.

Vereadora: **Vanda Régia Américo Gomes**

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – instituições de ensino públicas e privadas, universidades, startups e entidades do terceiro setor;

II – organismos internacionais voltados à juventude, inovação e desenvolvimento sustentável.

Art. 5º Os projetos desenvolvidos no âmbito do Programa deverão ser:

I – registrados em plataforma pública de acesso livre, como repositório de tecnologias sociais de periferias;

II – prioritariamente aplicados nos próprios territórios dos participantes, como forma de fortalecimento comunitário e impacto direto.

Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar relatório anual de resultados, contendo, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – número de jovens atendidos por território;

II – número de projetos desenvolvidos e replicados;

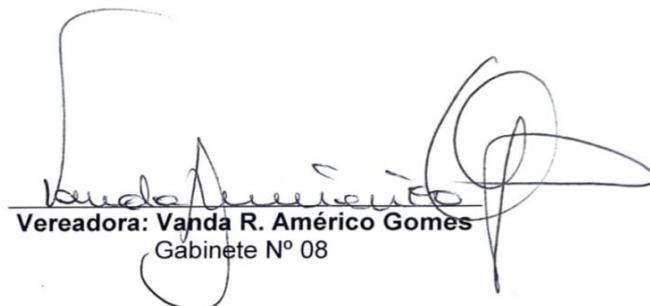
III – impacto econômico e social mensurado nos territórios beneficiados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º A execução do Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2025.



Vereadora: **Vanda R. Américo Gomes**
Gabinete Nº 08

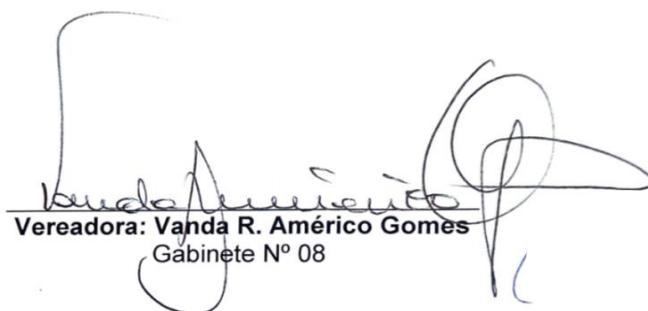
JUSTIFICATIVA

O Município de Marabá enfrenta, historicamente, desafios relacionados à desigualdade social, ao desemprego juvenil e à exclusão digital, fatores que impactam diretamente o desenvolvimento econômico e a coesão social. Nesse contexto, propõe-se a criação do Programa “Juventude Digital de Marabá”, voltado à formação de jovens em tecnologias sociais aplicadas à realidade urbana, com o objetivo de promover a inclusão, ampliar oportunidades de geração de renda e estimular o desenvolvimento local.

A iniciativa busca capacitar a juventude para atuar como agente de transformação em suas próprias comunidades, desenvolvendo soluções inovadoras para problemas urbanos como saneamento, mobilidade e gestão de resíduos, além de fomentar o empreendedorismo social e a economia solidária. Ao integrar juventude, inovação e território, o programa fortalece o protagonismo juvenil, valoriza as periferias e cria condições para uma cidade mais justa, participativa e sustentável.

Por fim, a proposta está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere à educação de qualidade, ao trabalho decente e ao crescimento econômico, à redução das desigualdades e à construção de cidades inclusivas e resilientes.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2025.



Vereadora: **Vanda R. Américo Gomes**
Gabinete N° 08